



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 10557/15

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM. Ato de Concessão de aposentadoria. Declaração Descumprimento de Resolução. Envio de documentação. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00609/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da aposentadoria da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA FELIX, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 25.015-05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Cruz.
2. Esta 2ª Câmara, na sessão do dia 06/10/15, através da Resolução RC2 – TC – 00171/15, assinou prazo de 15 dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, para enviar os cálculos proventuais conforme disposto na Lei nº 10.887/04, sob pena de multa e outras cominações legais.
3. A autoridade responsável foi comunicada do teor da Resolução RC2 – TC – 00171/15, através do Ofício Nº 1425/2015-SEC.2ª (fls. 42), bem como, pela publicação edição Nº 1344 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 19/10/2015. Entretanto, o interessado deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.
4. Chamado a manifestar-se, o Ministério Público junto ao Tribunal, a Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 51/52), pugnou, em síntese, pela:
 - a. Aplicação de multa ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, pelo descumprimento da Resolução RC2 TC 00171/15;
 - b. Fixação de novo prazo ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00171/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao MPjTC, à vista da omissão da autoridade responsável.

Acompanho o posicionamento ministerial, sem aplicação de multa, e **voto** pela:

1. Declaração de descumprimento da Resolução RC2 TC 00171/15;
2. Fixação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00171/15, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10557/15 ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2 TC 00171/2015;**
- 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00171/15, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de março de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO